

PORTARIA Nº 6.430/PR/2024

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 702, de 23 de agosto de 2012, que "Institui o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Portaria da Presidência nº 1.772, de 14 de julho de 2005, que regulamenta a concessão de vale-lanche aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o valor mensal do vale-lanche será fixado pelo Presidente do TJMG, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1043264-13.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais passa a ser R\$ 1.978,00 (mil novecentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2024, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação e do vale-lanche, para fins do desconto de que trata o § 2º do art. 4º da Portaria da Presidência nº 1.772, de 14 de julho de 2005, e o § 4º do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 702, de 23 de agosto de 2012, passa a ser de R\$ 89,91 (oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fatos iniciados ou ocorridos antes da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.021, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.431/PR/2024

Reajusta o valor do auxílio pecuniário mensal relativo ao Programa de Assistência em Creche ou em Pré-Escola.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 6º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 23 da Lei estadual nº 11.617, de 4 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 974, de 4 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o valor do auxílio pecuniário mensal relativo ao Programa de Assistência em Creche ou em Pré-Escola será fixado e atualizado em Portaria da Presidência do Tribunal, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 974, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1043264-13.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal, por dependente, do auxílio pecuniário referente ao programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos magistrados e dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais será de R\$ 1.146,58 (mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2024, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.023, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.432/PR/2024

Reajusta o valor do auxílio-saúde de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XIII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, instituiu o auxílio-saúde para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste do valor correspondente ao auxílio-saúde, implementado por meio da Portaria da Presidência nº 4.448, de 17 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1043264-13.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-saúde de que trata a Portaria da Presidência nº 4.448, de 17 de maio de 2019, corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 362,07 (trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos), até 40 (quarenta) anos de idade;

II - R\$ 452,59 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) anos de idade;

III - R\$ 543,11 (quinhentos e quarenta e três reais e onze centavos), a partir de 51 (cinquenta e um) anos de idade.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão pagos mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2024, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

§ 2º No mês em que o beneficiário completar idade que implique a alteração do valor do auxílio-saúde previsto neste artigo, o cálculo do benefício será feito de forma proporcional aos dias do referido mês, conforme a data do aniversário.

§ 3º Será suspensa a concessão do auxílio-saúde para os servidores em afastamento não remunerado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.022, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.433/PR/2024

Reajusta o valor do auxílio-transporte de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XIII do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.583, de 8 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a implementação do auxílio-transporte de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores da Justiça de 1ª Instância e da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o valor do auxílio-transporte poderá ser atualizado por Portaria da Presidência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.173, de 2018;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1043264-13.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-transporte de que trata a Portaria da Presidência nº 4.583, de 8 de outubro de 2019, corresponderá ao valor mensal de R\$ 265,52 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de janeiro de 2024, a ser creditada em fevereiro do mesmo ano.

§ 2º Para fins de pagamento do auxílio-transporte, serão observadas as datas de ingresso e de desligamento do servidor, considerando-se sempre o mês de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 6.020, de 24 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.434/PR/2024

Dispõe sobre os valores da verba indenizatória de transporte por mandado efetivamente cumprido, nas hipóteses dos incisos I a V do caput do art. 47 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 1º do art. 47 do Provimento Conjunto da CGJ nº 75, de 2018, compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG editar ato regulamentar fixando os valores da verba indenizatória para as hipóteses dos incisos I a V do caput do art. 47 do referido Provimento Conjunto;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1043264-13.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A verba indenizatória de transporte por mandado efetivamente cumprido, nas hipóteses dos incisos I a V do caput do art. 47 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75, de 24 de setembro de 2018, corresponderá aos seguintes valores:

I - na região urbana: R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos); e

II - na zona rural:

Faixa de quilometragem rodada	Valor da verba indenizatória
0 a 20 Km	R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
21 a 40 Km	R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos)
41 a 80 Km	R\$ 54,12 (cinquenta e quatro reais e doze centavos)
81 a 120 Km	R\$ 64,65 (sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
121 a 180 Km	R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos)
acima de 180 Km	R\$ 111,25 (cento e onze reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º Durante os plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente e de final de ano, o oficial de justiça fará jus à verba indenizatória de R\$ 111,40 (cento e onze reais e quarenta centavos) por mandados expedidos e cumpridos em comarca diversa daquela em que esteja lotado, independentemente da distância percorrida:

I - nos processos cuja parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita;

II - nos processos que tramitem perante os juizados especiais;

III - nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo;

IV - nos processos que sejam de interesse de órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O caput e o § 1º do art. 5º da Portaria da Presidência nº 6.153, de 8 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, é de R\$1,12 (um real e doze centavos).

§ 1º A indenização de transporte (IT) de que trata este artigo é limitada ao valor de R\$ 1.326,26 (mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta.

[...]."

Art. 4º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.457, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.435/PR/2024

Dispensa Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Betim e revoga dispositivo da Portaria da Presidência nº 5.851, de 4 de novembro de 2022, que "Designa Juiz Coordenador e Juizes-Adjuntos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Betim".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 873, de 19 de março de 2018, que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, caput e § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do TJMG;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Betim, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 466, de 3 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0004250-05.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o Juiz de Direito Leonardo Antônio Bolina Filgueiras de exercer a função de Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca do Betim a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Portaria da Presidência nº 5.851, de 4 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente